



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 9517, DE 5 DE JUNHO DE 2001.

Dispõe sobre concessão de pensão policial militar, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, de acordo com a Lei Complementar nº 228, de 10 de janeiro de 2000, e ainda, do que consta no Processo nº 0154/DP-8/2001, PMRO, de 4 de abril de 2001,

DECRETA:

=====

Art. 1º Fica concedida pensão policial militar à menor NATHALIA CATARINA CARDOSO DOS SANTOS, beneficiária do **ex-Cabo PM RE 03189-1 JOSÉ BARBOSA DOS SANTOS**, falecido em 18 de março de 2001, representada pela senhora NOEMIA CARDOSO DE SOUZA, nos termos do inciso I do art. 22, da Lei Complementar nº 228, de 10 de janeiro de 2000.

Art. 2º A pensão de que trata o artigo anterior será integral, de acordo com os proventos de Cabo Policial Militar, sendo que a representante da menor receberá a referida pensão, nos termos do art. 8º da Lei nº 5869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil – combinado com o art. 51 da Lei Complementar nº 228/2000.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos e financeiros a contar de 18 de março de 2001.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 5 de junho de 2001, 113º da República.


JOSÉ DE ABREU BIANCO
Governador

Publicado no Diário Oficial
nº 4751 do dia 5 16 2001



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GOVERNADOR

DECRETO Nº 2514 DE 5 DE JUNHO DE 2001

Dispõe sobre a concessão de férias coletivas
aos servidores públicos.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 109 da Constituição Federal e do art. 17 da Lei Complementar nº 127 de 1997, e tendo em vista o disposto no art. 129 da Constituição Federal, resolve:

Art. 1º - Fica concedida férias coletivas aos servidores públicos em exercício no âmbito do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso do Sul, no período de 05 de junho a 15 de junho de 2001, com o seguinte regime de trabalho:

1.º - Durante o período de férias, os servidores públicos em exercício no âmbito do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso do Sul deverão trabalhar em regime de plantão, de acordo com o disposto no art. 129 da Constituição Federal e no art. 17 da Lei Complementar nº 127 de 1997.

2.º - O regime de plantão será estabelecido pelo Poder Executivo do Estado de Mato Grosso do Sul, de acordo com o disposto no art. 129 da Constituição Federal e no art. 17 da Lei Complementar nº 127 de 1997.

JOSE DE ABREU MARTINS
Governador